

LEI Nº 2.762/2007.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
IBIRAÇU/ES.**

O Prefeito do Município de Ibiráçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei, aplica-se aos servidores públicos investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiráçu/ES.

Parágrafo único. O disposto neste Estatuto não se aplica:

§ 2º. O período de serviço extraordinário poderá exceder o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração Pública Municipal.

§ 3º. Poderá ser adotado o sistema de compensação de horários, desde que atendida a conveniência da Administração Pública Municipal e a necessidade de serviço.

§ 4º. A compensação a que se refere o § 3º deste artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos e feriados.

SEÇÃO III – DAS CONCESSÕES

Art. 75. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – para amamentar seu filho nos termos do art. 149;

II – por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses, para doação de sangue;

III – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

IV – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, padrasto, madrasta, avôs e avós, netos, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;

b) casamento, civil ou religioso, contados da realização do ato.

V – por 01 (um) dia útil, em razão do falecimento de tios, sobrinhos, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

VI – por 01 (um) dia útil, pela data comemorativa de seu aniversário.

Art. 75-A. Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até oito faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe Imediato, através de Requerimento, salvo motivo relevante devidamente comprovado. (incluído pela Lei nº 2.926/2008)

Art. 76. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 245. O dia 28 de outubro será comemorativo do servidor público municipal.

Art. 246. Os benefícios previdenciários dos servidores públicos serão concedidos nos termos da Constituição Federal e legislação previdenciária federal e municipal.

Art. 247. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios em cada exercício.

Art. 248. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.912/1996, 1.918/1997, 2.276/2001, 2.373/2002, 2.559/2004, 2.564/2004, 2.665/2006 e 2.674/2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraju, em 25 de junho de 2007.

JAUBER DORIO PIGNATON

Prefeito

Registrada e Publicada na secretaria Municipal de Administração, em 25 de junho de 2007.

FLAVIA FIOROTTI

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 2.926/2008.

**MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº. 2.762/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 42-A na Lei Municipal nº 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação.

Art. 42-A. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à junta médica oficial da Municipalidade, que recomendará:

I- retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

II- renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III- remanejamento definitivo

IV- Readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 2º - Fica acrescido o Artigo 75-A na Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 75-A. Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até oito faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe Imediato, através de Requerimento, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito, na forma do art. 87.

§ 1º - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 2º - No caso de parcelamento de férias estabelecido no § 1º do presente artigo, o servidor receberá o valor adicional previsto no artigo 108 da presente Lei e no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período de férias.

Art. 4º - O artigo 91 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007, fica acrescido de dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. O pagamento das férias será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 1º - É facultado ao servidor converter o período de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário,



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que a conversão fica a critério da Administração Pública.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário estabelecido no § 1º será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 5º - O artigo 148 da Lei Municipal nº. 2.762/2007, de 25 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

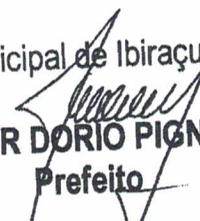
Art. 148 - Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 14 (quatorze) dias consecutivos, a contar do nascimento ou adoção.

Art. 6º - A seção IX, do capítulo II, do título I, da Lei Municipal nº 2.572, de 25 de junho de 2007, passa a denominar-se "DA READAPTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO".

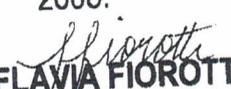
Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº. 2.762/2007, de 25 de julho de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 25 de novembro de 2008.


JAUBER DORIO PIGNATON
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de novembro de 2008.


FLAVIA FIOROTTI
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.366/2017

**DETERMINA A CONTENÇÃO E
REDUÇÃO DE DESPESAS,
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no Art. n.º 108 e 110 da Lei Orgânica Municipal, quais sejam:

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o encolhimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, em sendo estas se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;

III - Suspensão dos novos convênios e repasses custeados com recurso Próprio total ou parcial, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizadas pelo Prefeito Municipal e devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

V - Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

VI - Redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VII - Redução de despesas com eventos culturais esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas;

VIII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

IX - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

X - Fica reduzido de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) concessão de novas gratificações previstas na Lei Municipal 2.000/97.

d) a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a renumeração do cargo efetivo;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) concessão de férias que importem em conversão pecúnia.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 3º- Ficam reduzidas em até 25% (vinte por cento) todas as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira de todas as Secretarias, Gabinete, Procuradoria e Controladoria deste Município.

Parágrafo Único - Excetua-se, do art. 3º, as dotações orçamentárias para empenho e movimentação financeira, aos serviços essenciais das Secretarias, devendo ser expressamente motivadas pelos Secretários e autorizadas expressamente pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º e seus Incisos; do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas;

Art. 6º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 1º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº. 5.359/2017.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 10 de outubro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em
10 de outubro de 2017.


LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos